



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0XX/2017 – PATROCÍNIO DME

“TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DME ATRAVÉS DA EMPRESA PATROCINANTE “DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME” E (NOME DO PROPONENTE XXXXXXX), PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.”

DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. - DME, empresa pública municipal, situada na Rua Pernambuco, nº 265, Centro, Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 12.265.979/0001-09, doravante denominada **PATROCINANTE**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

NOME DO PROPONENTE XXXXXXX, inscrito no CNPJ, localizado na Rua, neste ato representado por ou C.P.F. nº XXXX e RG XXX, nacionalidade, estado civil,, telefone(s) de contato: XXXXXXXXXXXX, doravante denominado (a) **PROponente**; e

MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.629.840/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXX, brasileiro, casado, profissão xxxxxx, portador do RG nº xxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxx, com endereço na xxxxxxxx, através da Secretaria Municipal de Cultura, representada por seu Secretário Municipal, Sr. xxxxx, brasileiro, casado, profissão xxxxxx, portador do RG nº xxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxx, com endereço na xxxxxxxx, - Poços de Caldas-MG, doravante denominado **INTERVENIENTE/FISCAL**;

Tem entre si, justa e acordada, a celebração do presente **TERMO** de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** de Cooperação tem como objeto estabelecer as condições necessárias para viabilizar a realização do projeto denominado “**XXXXXXXX**”, proveniente do Programa de Patrocínios DME 2017, avaliado pela Comissão nomeada, cujo orçamento, proposta, cronograma, plano de trabalho e despesas fazem parte integrantes deste **TERMO**, como se nele estivessem transcritos.

1.2. A DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S/A - DME e suas subsidiárias reconhecem como uma de suas missões, o seu papel como agente de desenvolvimento e promoção econômica, social e ambiental da sociedade poços-caldense, firmando mais uma vez o seu compromisso com a cidadania, que vai além dos cuidados legais impostos à execução das atividades que exerce, consolidando uma trajetória socialmente responsável.

1.3. Cada uma das partes signatárias assegurará o cumprimento das obrigações assumidas neste **TERMO**, a prática de ações e a disponibilidade dos meios e recursos para o desenvolvimento do objetivo previsto nesta Cláusula.



CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. Compete ao (a) PROPONENTE:

2.1.1. Cumprir o projeto nos prazos e condições apresentados à Comissão;

2.1.2. Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;

2.1.3. Assegurar o livre acesso de preposto da **PATROCINANTE** e de servidores da Secretaria Municipal de Controle Interno do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.1.4. Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar-lhe a finalidade;

2.1.5. Cumprir a contrapartida social estabelecida por ocasião da apresentação do projeto;

2.1.6. Cumprir todas as normas e procedimentos previstos na regulamentação do Programa de Patrocínios DME 2017;

2.1.7. Manter durante toda a execução do presente **TERMO** todas as qualificações estipuladas nesta Cláusula, sob pena de suspensão do ajuste e responsabilização;

2.1.8. Efetuar a contratação dos serviços e dos materiais necessários à execução do Plano de Trabalho, dentro do limite de valor transferido pela **PATROCINANTE**;

2.1.9. Utilizar a conta bancária: Nome do Banco: _____ - nº do Banco: _____ - Agência nº _____ - Conta Corrente nº _____, exclusivamente para execução do objeto do presente **TERMO**;

2.1.10. Garantir captação, junto à iniciativa privada, a título de apoio, de recursos complementares à verba destinada pela **PATROCINANTE** à complementação do projeto, se assim se fizer necessário, ou arcar com o valor financeiro restante;

2.1.11. Anunciar durante todas as oportunidades, em todas as peças gráficas, assim como nos demais veículos de divulgação a serem usados, o patrocínio **DME 2017**, usando para tanto, a logomarca DME – Poços de Caldas, em formato e tamanho a ser aprovado pela **PATROCINANTE**;

2.1.12. Prestar contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o **TERMO** final do **TERMO** de Cooperação ou quando solicitado pela **PATROCINANTE**;

2.1.12.1. A prestação de contas deverá estar acompanhada de documentação comprobatória da realização do objeto, seguindo as orientações contidas no **Anexo I** deste **TERMO – Roteiro de Prestação de Contas**;

2.1.12.2. Restituir à **PATROCINANTE** os saldos não utilizados na execução do projeto na ocasião e prazo estipulado para a prestação de contas;

2.1.13. A contratação e manutenção de pessoal pelo (a) **PROponente**, se for o caso, para a realização de trabalhos específicos constantes do plano de trabalho do projeto a que se reporta este **TERMO**, serão de sua exclusiva responsabilidade quanto aos seus salários, encargos trabalhistas, previdenciários e acidentes pessoais.

2.1.14. O (A) **PROponente** responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie, inclusive perante terceiros.

2.2. Compete à PATROCINANTE:

2.2.1. Providenciar a publicação no diário oficial do Município do extrato do presente **TERMO**;

2.2.2. Disponibilizar recursos até o valor máximo de R\$ xxxxxx,xx (valor por extenso.....) a título de cooperação financeira, conforme cronograma, a ser depositado, na conta bancária declinada no **item 2.1.9.** da presente Cláusula, após assinatura deste **TERMO**.

2.3. Compete ao INTERVENIENTE/FISCAL:

2.3.1. Promover, de forma sistemática, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento do desempenho da **PROponente** quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados das ações e



atividades constantes no Plano de Trabalho e objeto deste **TERMO**, com vistas à garantir a efetividade na execução e no alcance das metas propostas para o projeto de patrocínio.

2.3.2. Encaminhar relatório relativo ao acompanhamento e fiscalização do objeto deste **TERMO** a empresa pública/PATROCINANTE;

2.3.3. Relatar a PATROCINANTE eventuais descumprimentos das condições constantes deste **TERMO**;

2.3.4. Receber e avaliar previamente as prestações de contas realizadas pelas PROPONENTES, promovendo o seu encaminhamento a PATROCINANTE para aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DA VIGÊNCIA

3.1. O valor do presente **TERMO** corresponde a R\$ xxxxxx,xx (valor por extenso.....).

3.2. O presente **TERMO** entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a data de 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA DA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas deverão ser pagas através de cheques nominais emitidos com cópia, exceto as despesas de pequeno valor, assim consideradas as inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

4.2. É vedado ao(a) **PROPONENTE** remunerar com recursos provenientes deste **TERMO** o mesmo prestador de serviço pessoa física ou jurídica em mais de uma despesa.

4.2.1 a comprovação do pagamento de remuneração administrativa do projeto, quando realizada pelo(a) próprio(a) **PROPONENTE**, poderá ser feita através de recibo de pagamento com o reconhecimento de firma da assinatura, sendo que nos demais casos será obrigatória à emissão de nota fiscal.

4.3. As despesas realizadas com prestação de serviços de pessoas físicas deverão ser comprovadas exclusivamente através Nota Fiscal.

4.4. As despesas realizadas com serviços ou produtos comercializados por pessoas jurídicas deverão ser comprovados exclusivamente através de nota fiscal emitida em nome do(a) **PROPONENTE** com menção ao projeto patrocinado e o número deste **TERMO**.

4.5. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança do mesmo banco onde foi aberta a conta para recebimento de recursos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

4.5.1. As receitas auferidas na forma do **item 4.5** serão obrigatoriamente computadas a crédito deste **TERMO**.

4.6. Para contratação de serviços e ou aquisição de bens, em que os gastos sejam superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em que haja mais de um fornecedor, deverá ser comprovada na prestação de contas a opção pelo menor preço, através de três orçamentos, os quais deverão ser apresentados na prestação de contas, vedados o fracionamento.

4.7. A **PROPONENTE** deverá observar o previsto na legislação fiscal.

4.8. Não serão aceitas despesas em data anterior ou posterior à vigência deste **TERMO**. **4.9.** Não será permitida a realização de despesas com telefone, água, luz, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

4.10. É vedado:



- Aquisição de equipamento ou material de escritório, informática e/ou similar; *exceto quando seja comprovada a utilização para projetos sociais, como a montagem de laboratórios de informática para comunidade carente com espaço acessível gratuitamente ao público destinado.*
- Aquisição de móveis;
- Pagamentos com consultoria administrativa;
- Apresentação de qualquer tipo de “recibo simples” para comprovar despesas decorrentes do projeto, exceto em relação ao previsto no item 4.2.1.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal que selecionou o projeto, promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste TERMO, bem como receber e efetuar a análise prévia da prestação de contas realizadas pela PROPONENTE, encaminhando em seguida a PATROCINANTE para aprovação.

5.2. Os recursos financeiros, oriundos deste **TERMO** serão utilizados em estrita conformidade com o plano de despesas devidamente aprovado e cronograma previsto no Plano de Trabalho, salientando-se que a utilização não poderá exceder o exercício fiscal para o qual foi aprovado o projeto.

5.2.1. Havendo a aquisição de bens ou materiais permanentes o(a) PROPONENTE deverá após o encerramento do projeto, revertê-los a entidade beneficente onde o projeto tenha sido realizado ou, então, a entidade que tenha dentre os seus fins sociais necessidade do uso dos bens ou materiais adquiridos pelo projeto.

5.2.1.1 A comprovação da doação será realizada no momento da prestação de contas, mediante declaração de recebimento pela entidade beneficiada, com a comprovação de que o bem ou material foi incorporado ao seu patrimônio.

5.3. O prazo para prestação de contas é de até 30 (trinta) dias após o termo final deste **TERMO**, sendo lícita a solicitação de prestação de contas parcial do projeto e de relatório parcial, a qualquer momento durante a vigência deste **TERMO**.

5.3.1. As prestações de contas serão acompanhadas de documentação comprobatória da realização do objeto, conforme orientações contidas no Anexo I deste **TERMO**.

5.3.2. O saldo de recursos destinados e não utilizados deverão ser devolvidos à conta da **PATROCINANTE**, através de depósito bancário e demonstrado quando da prestação de contas.

5.3.3. A prestação de contas deverá ser preenchida conforme as orientações contidas no Anexo I – Roteiro de Prestação de Contas e entregue na Secretaria Municipal em que o projeto se inscreveu e foi selecionado, Secretaria de Cultura ou Secretaria de Esportes e Lazer.

5.4. Havendo a reprovação das contas apresentadas o (a) **PROponente** será obrigado a recompor o patrimônio da **PATROCINANTE**, no exato valor devido, sob pena de serem propostas as medidas judiciais cabíveis.

5.5. A não realização do projeto atribuirá ao (a) **PROponente** a obrigação de ressarcir integral e imediatamente todo o valor que porventura tenha sido transferido pela **PATROCINANTE** referente ao presente **TERMO**, com a devida comprovação documental.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES

6.1. Caso o (a) **PROponente** utilize os recursos oriundos deste **TERMO** em desconformidade com o previsto no projeto aprovado; não executar o objeto da avença após o recebimento dos



recursos financeiros; não apresentar no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; utilizar os recursos em finalidade diversa do **TERMO** de Cooperação, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

I - advertência escrita;

II - devolução do montante patrocinado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais.

III- multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido;

IV- inabilitação para apresentação de quaisquer projetos pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

6.1.1. A pena de advertência escrita será aplicada em casos de descumprimento de prazos administrativos que não comprometam as finalidades e a execução do projeto.

6.1.2. A pena de devolução do montante patrocinado será aplicada em casos de não realização do projeto.

6.1.3. A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor de incentivo recebido e inabilitação para apresentação de projetos pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos de desvio de finalidade do objeto, utilização de recursos em desconformidade com as finalidades do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

6.1.4. A pena de inabilitação para apresentação de projetos pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada cumulativamente às hipóteses em que forem aplicadas as penas de devolução do montante patrocinado ou de multa de até 2 (duas) vezes o valor do valor recebido.

6.2. O Diretor Presidente da DME é a autoridade competente para aplicação das sanções previstas, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente **TERMO** poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ocorrendo desinteresse no prosseguimento de seu objeto, mediante notificação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e devidamente justificada, sem prejuízo do disposto no **item 5.5** da Cláusula Quinta.

7.2. Em caso de denúncia, havendo pendências ou trabalhos em execução, as partes definirão as responsabilidades relativas à sua conclusão ou extinção, que deverão constar do **TERMO** de Encerramento, promovido o respectivo encontro de contas.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica autorizada a divulgação do apoio contemplado pelo presente instrumento pela DME e suas empresas subsidiárias, em seus comunicados internos ou de divulgação de atos realizados ao público.

8.2. Faz parte integrante deste **TERMO** o Plano de Trabalho elaborado pelo (a) **PROPONENTE**, independente de transcrição, o qual define os objetivos, justificativas, local, contrapartida social e condições de execução das atividades e a gestão do projeto a ser desenvolvido, de forma a alcançar as metas elencadas neste instrumento, nos termos da legislação vigente.

8.3. Aplica-se ao presente **TERMO** toda a legislação pertinente à matéria, no que couber o artigo 116 da Lei nº 8.666 e as alterações posteriores.



**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9.1. As partes signatárias, no fiel compromisso das obrigações assumidas neste instrumento, elegem, desde já, o foro da Comarca de Poços de Caldas, para a solução de quaisquer pendências que porventura venham a se registrar, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e avançadas, as partes firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins e efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

Poços de Caldas, -----/2017.

Pela PATROCINANTE: DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME

Pelo PROPONENTE:

Nome do Proponente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: